



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 25 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que, “Dispõe sobre a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais, a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais, e a alteração das Leis Complementares n.ºs 03/1997, 058/2005 e 124/2010”.

Atualmente, os cargos de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI), de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II) tem o seguinte enquadramento junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:

Tabela 1: Enquadramento Atual						
Denominação do cargo	Campo de Atuação	Referência				Quantidade de cargos
		Tabela	Faixa	Básica	Valor R\$	
PEBM I – Nível I	Anos Iniciais Ed. Infantil	Anexo III – Tab. II LC 058/05	9 a 14	9	808,95	104
PEBM I – Nível II	Anos Finais Ed. Infantil e Anos Iniciais Ens. Fund.	Anexo III – Tab. II LC 058/05	11 a 16	11	891,97	180
PEBM II	Anos Finais Ens. Fund.	Anexo III – Tab. III LC 058/05	17 a 22	17	1.195,19	100

Está sendo proposto que, os cargos de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI) e de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) sejam transformados em Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I), passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência:

Tabela 2: Enquadramento Proposto						
Denominação do cargo	Campo de Atuação	Referência				Quantidade
		Tabela	Faixa	Básica	Valor R\$	
PEBM I	Anos Iniciais e Finais Ed. Infantil e Anos Iniciais Ens. Fund.	Anexo III – Tab. II LC 058/05	13 a 18	13	1.079,15	284
PEBM II	Anos Finais Ens. Fund.	Anexo III – Tab. III LC 058/05	17 a 22	17	1.311,72	100



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A reestruturação das referências salariais desses cargos, conforme consta da Tabela II (Profissionais do Magistério Público Municipal) do Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058/2005, anexo a esta propositura, prevê uma majoração nos vencimentos dos antigos cargos de PEBM I – Nível I e de PEBM I – Nível de 31,40% (trinta e um inteiros e quarenta centésimos por cento) e 21,00 (vinte e um por cento), respectivamente, e de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco por cento) para o cargo de PEBM II. Por consequência, os cargos que exercem atividades de suporte técnico pedagógico direto à docência, incluídas a administração escolar e a gestão do processo pedagógico, como diretores de escola, orientadores pedagógicos, supervisores educacionais, entre outros, também serão beneficiados por essa reestruturação.

Veja abaixo as tabelas constando os valores vigentes até 31 de dezembro de 2010, e os valores propostos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011:

ANEXO III - Escala de Referência Salarial TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
9	808,95
10	849,40
11	891,87
12	936,46
13	983,28
14	1.032,45
15	1.084,07
16	1.138,27
17	1.195,19
18	1.254,95
19	1.317,69
20	1.383,58
21	1.452,76
22	1.525,40
23	1.601,67
24	1.681,75
25	1.765,84
26	1.854,13
27	1.946,83
28	2.044,18
29	2.146,39
30	2.253,70
Nota: ¹ Vigente até 31/12/2010.	

ANEXO III - Escala de Referência Salarial TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.079,15
14	1.133,11
15	1.189,77
16	1.249,25
17	1.311,72
18	1.377,31
19	1.446,16
20	1.518,48
21	1.594,40
22	1.674,13
23	1.757,83
24	1.845,72
25	1.938,01
26	2.034,91
27	2.136,65
28	2.243,49
29	2.355,66
30	2.473,44
Nota: ¹ Vigente a partir de 01/01/2011.	

O objetivo principal dessa reestruturação é corrigir uma distorção existente entre a remuneração dos Professores de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI) e Professores de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) do Município e a remuneração dos Professores com a mesma atribuição e qualificação da parceria Estado/Município, bem como em relação à remuneração de professores de outras prefeituras da região. Com este esforço da Administração Municipal, estaremos propiciando um equilíbrio



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

entre a remuneração dos docentes do Município e a dos docentes da parceira Estado/Município ou de municípios da região.

A reestruturação das referências salariais prevê também uma majoração nos valores dos demais servidores, conforme consta da Tabela I (Servidores Públicos Municipais) do Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058/2005, anexo a esta propositura. Neste caso, a majoração nos vencimentos será de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Veja abaixo as tabelas constando os valores vigentes até 31 de dezembro de 2010, e os valores propostos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011:

ANEXO III - Escala de Referência Salarial				
TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	511,50		52	1.116,25
24	528,00		53	1.146,66
25	546,47		54	1.177,90
26	565,27		55	1.210,06
27	584,34		56	1.243,17
28	603,72		57	1.277,29
29	623,41		58	1.312,50
30	643,47		59	1.348,86
31	663,84		60	1.386,46
32	667,78		61	1.425,39
33	672,86		62	1.465,75
34	676,56		63	1.507,61
35	696,92		64	1.551,12
36	717,66		65	1.596,39
37	738,78		66	1.643,60
38	760,32		67	1.692,90
39	782,29		68	1.744,48
40	804,69		69	1.798,59
41	827,54		70	1.855,48
42	850,95		71	1.915,50
43	874,75		72	2.039,08
44	899,15		73	2.162,67
45	924,07		74	2.286,92
46	949,62		75	2.391,71
47	975,67		76	2.501,02
48	1.002,40		77	2.617,87
49	1.029,79		78	2.766,02
50	1.057,87		79	2.842,46
51	1.086,67			
Nota: *Vigente até 31/12/2010.				

ANEXO III - Escala de Referência Salarial				
TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	545,00		52	1.189,36
24	562,58		53	1.221,76
25	582,26		54	1.255,04
26	602,29		55	1.289,31
27	622,61		56	1.324,59
28	643,26		57	1.360,94
29	664,24		58	1.398,46
30	685,61		59	1.437,20
31	707,32		60	1.477,26
32	711,52		61	1.518,74
33	716,93		62	1.561,75
34	720,87		63	1.606,35
35	742,56		64	1.652,71
36	764,66		65	1.700,94
37	787,17		66	1.751,25
38	810,12		67	1.803,77
39	833,53		68	1.858,73
40	857,39		69	1.916,39
41	881,74		70	1.977,00
42	906,68		71	2.040,95
43	932,04		72	2.172,63
44	958,04		73	2.304,31
45	984,59		74	2.436,70
46	1.011,81		75	2.548,35
47	1.039,57		76	2.664,82
48	1.068,05		77	2.789,32
49	1.097,23		78	2.947,18
50	1.127,15		79	3.028,62
51	1.157,84			
Nota: ¹ Vigente a partir de 01/01/2011. ² Referências atualizadas em 6,549%.				

Os benefícios da reestruturação, ora proposta, estendem-se também aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

O artigo 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, trata das gratificações a servidores públicos municipais. O inciso II da cabeça do artigo 61 e o seu § 1º assim dispõem:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Art. 61.

.....
II - cargos de provimento efetivo:

a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);

b) Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);

c) Médico e Médico qualquer especialidade: 52% (cinquenta e dois por cento);

d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);

e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 38% (trinta e oito por cento);

f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e

g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais), instituída pela Lei Complementar nº. 032, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

.....(grifo nosso)

Propomos também, a alteração do art. 61, com nova redação às alíneas “b” e “c” do inciso II da cabeça do artigo, e nova redação ao inciso I do § 1º do artigo.

Com a alteração das alíneas “b” e “c” do inciso II, altera-se o índice da gratificação dos cargos de provimento efetivo de Médico da Saúde da Família, de 180% (cento e oitenta por cento) para 204% (duzentos e quatro por cento), e de Médico e Médico qualquer especialidade, de 52% (cinquenta e dois por cento) para 64% (sessenta e quatro por cento). Esta alteração, tem como objetivo promover uma readequação na remuneração dos referidos servidores, além do que estabelecido na reestruturação das referências salariais supracitadas.

Com a alteração do inciso I do § 1º, fica estabelecida uma gratificação de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município. A gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) é paga a 2 (dois) servidores do Banco do Povo desde o ano de 2000, cujo valor nunca foi atualizado desde então, encontrando-se totalmente defasado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

As gratificações, ora estabelecidas ou majoradas, incidem sobre o vencimento básico do servidor e não são computadas e nem acumuladas para fins de concessão de outras vantagens ou adicionais.

Os investimentos do Município a serem realizados na reestruturação das referências salariais e das referidas gratificações será de aproximadamente R\$ 192.102,40 (cento e noventa e dois mil cento e dois reais e quarenta centavos) por mês, já incluso os encargos patronais.

Em decorrência da reestruturação prevista nesta proposta, solicita-se autorização ao Poder Executivo para a consolidação dos anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Propomos, a prorrogação até 31 de dezembro de 2011 da concessão do abono mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010. Conforme previsto na Lei Complementar inicial, o servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário, bem como estabelece que o abono não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal.

A prorrogação da concessão do abono foi a maneira encontrada pela Administração Municipal de manter a melhoria até então instituída, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Havendo viabilidade futura, esta Administração Municipal poderá promover a revisão complementar da remuneração dos servidores.

Os investimentos do Município por conta dessa prorrogação será de aproximadamente R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais) por mês. Serão beneficiados pelo abono aproximadamente 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) servidores.

Atendendo ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente proposição o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Os efeitos desta proposição retroagem a 1º de janeiro de 2011. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição com a maior brevidade possível, a fim de que tais benefícios sejam repassados aos servidores municipais ainda no início do mês do Fevereiro/2011.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a apreciação da presente proposição sob o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

“Dispõe sobre a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais, a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais, e a alteração das Leis Complementares nº.s 03/1997, 058/2005 e 124/2010”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

I - a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III - a alteração da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os cargos de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI) e de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) ficam transformados em Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I), passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo II – Tabela II)	13	30h

Art. 3º As referências salariais dos servidores públicos municipais ficam reestruturadas, passando o Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

§ 1º O Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composto das tabelas de referências salariais abaixo relacionadas:

I - Tabela I – Servidores Públicos Municipais;

II - Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 2 de 8

§ 2º Por conta da reestruturação das referências salariais, fica alterado o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 4º Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 5º O abono mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ”

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

.....” (NR)

§ 2º Para fins da prorrogação de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º A Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61. ”

II - ”

b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);

c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);

§ 1º. ”

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

.....” (NR)

“Art. 62 ”

..... ”



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 3 de 8

§ 2º A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.:

I - Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I): Anos Iniciais e Finais da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II): Anos Finais do Ensino Fundamental.” (NR)

Art. 8º Em decorrência da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 25 de janeiro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 4 de 8

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	545,00		52	1.189,36
24	562,58		53	1.221,76
25	582,26		54	1.255,04
26	602,29		55	1.289,31
27	622,61		56	1.324,59
28	643,26		57	1.360,94
29	664,24		58	1.398,46
30	685,61		59	1.437,20
31	707,32		60	1.477,26
32	711,52		61	1.518,74
33	716,93		62	1.561,75
34	720,87		63	1.606,35
35	742,56		64	1.652,71
36	764,66		65	1.700,94
37	787,17		66	1.751,25
38	810,12		67	1.803,77
39	833,53		68	1.858,73
40	857,39		69	1.916,39
41	881,74		70	1.977,00
42	906,68		71	2.040,95
43	932,04		72	2.172,63
44	958,04		73	2.304,31
45	984,59		74	2.436,70
46	1.011,81		75	2.548,35
47	1.039,57		76	2.664,82
48	1.068,05		77	2.789,32
49	1.097,23		78	2.947,18
50	1.127,15		79	3.028,62
51	1.157,84			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 5 de 8

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.079,15
14	1.133,11
15	1.189,77
16	1.249,25
17	1.311,72
18	1.377,31
19	1.446,16
20	1.518,48
21	1.594,40
22	1.674,13
23	1.757,83
24	1.845,72
25	1.938,01
26	2.034,91
27	2.136,65
28	2.243,49
29	2.355,66
30	2.473,44



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 6 de 8

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	78
14	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	13
13	ASSESSOR DE GABINETE	59
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	33
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	13
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	50
30	CHEFE DE DIVISÃO	45
1	CHEFE DE GABINETE	79
22	CHEFE DE SEÇÃO	30
6	CHEFE DE SETOR	23
5	CONSELHEIRO TUTELAR	32
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	13
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	13
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO A SAÚDE	40
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	13
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 7 de 8

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

- a) Reestruturação e reequadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais;
- b) Prorrogação do Abono Salarial.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a reestruturação e reequadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e prorroga a concessão do abono de R\$ 70,00 aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010. Os gastos com a reestruturação e o reequadramento de cargos e referências salariais será de R\$ 192.102,40 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2011.

Os gastos com a prorrogação do abono será de aproximadamente R\$ 82.880,00 por mês. Serão beneficiados pelo abono aproximadamente 1.184 servidores, com efeitos a partir de 01/01/2011.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
a) Salários + Encargos Patronais	2.645.581,58	2.837.683,98	192.102,40
b) Salários + Encargos Patronais	2.645.581,58	2.728.461,58	82.880,00
Total Mensal			274.982,40

* Mês Dezembro/2010. Fonte: Divisão de Pessoal, 24/01/2011.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011	274.982	X	13,33	=	3.665.515
2012	192.102	X	13,33	=	2.560.725
2013	192.102	X	13,33	=	2.560.725

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2011	2012	2013
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)	11.000	10.000	9.000
2. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	102.210	103.000	104.000
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	3.666	2.561	2.561
5. ----			
6. Custo Total do Evento	3.666	2.561	2.561
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	4,02%	2,75%	2,70%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	3,59%	2,49%	2,46%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superávit financeiro 2010 foi estimado. O Balanço Final 2010 oficial ainda está sendo contabilizado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 25 de janeiro de 2011 Fls. 8 de 8

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
3.665.515	38.889.892	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

		R\$ 1.000,00	
Evento		2012	2013
Redução permanente de despesa		2.561	2.561
Total		2.561	2.561

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 25/01/2011.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e
Finanças